

Proc. 5.275/40

(CJT-51/41)

1941

GA/AT

Requisita-se ao Conselho da Ordem dos Advogados a designação de patrono para defender, nos embargos, o ferroviário que, por sua pobreza e residência no interior, impetrou essa providência ao Conselho.

VISTOS E RELATADOS os autos dâste processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos à decisão da Primeira Câmara que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Yanceel Ferreira, sem prejuizo de punição administrativa que lhe coubesse:

CONSIDERANDO, porém, que a fls. 45, o embargado declara não poder, pela sua pobreza, contratar advogado para defendê-lo, solicitando ao Conselho Nacional do Trabalho a nomeação de um patrono, que, em seu nome, possa impugnar os embargos de fls. 35 e 39;

CONSIDERANDO que, por se tratar de empregado em empresa administrada por governo estadual, foi extinto o vínculo dos respectivos ferroviários, que em casos como o dos autos, podia assumir a defesa dos seus associados;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo embargado, determinando seja requisitada ao Conselho da Ordem dos Advogados da Seção do Distrito Federal a designação de um advogado para defender o suplicante, impugnar de os embargos da empresa.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1941.

- a) Araujo Castro
- a) Moreira de Azevedo
- a) Torval Lacorda

Presidente

Relator

Procurador, no
Impedimento do Proc. Ge-
ral Interino.

Assinado em 29/ 8 / 1941

Publicado no Diário Oficial em 11/ 9 / 1941